

Processo: 1.092.188
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Serranos
Representado: Sr. Reinaldo Batista Arantes, Prefeito Municipal de Serranos, Sr. Reginaldo Rael Arantes, empresário, Sra. Simone Ramos Arantes, empresária e a empresa Regis Material de Construção Ltda.
Procurador: Augusto César Cabral de Oliveira OAB/MG n. 169.396
MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de representação formulada pelo ex Presidente da Câmara Municipal de Serranos, Vanderlei Antônio da Costa, em desfavor do Sr. Reinaldo Batista Arantes, ex prefeito do referido município, e dos empresários Reginaldo Rael Arantes e Simone Ramos Arantes acerca de suposto superfaturamento de notas fiscais e “notas frias” de materiais de construção adquiridos pelo Executivo Municipal, fornecidos pela empresa Regis Material de Construção (peça 1 do SGAP)

O representante informou, em síntese, que em 19 de janeiro de 2019, a Câmara Municipal de Serranos recebeu uma denúncia formalizada pelo Sr. Fabrício Violatti. Os fatos narrados à Câmara referiam-se à possibilidade de notas fiscais com valores inflacionados e emissão de notas falsas emitidas pelo Executivo Municipal para aquisição de materiais de construção da empresa Regis Material de Construção Ltda. Segundo o representante, um dos proprietários da referida empresa, Reginaldo Rael Arantes, é irmão do ex prefeito municipal, Reinaldo Batista Arantes.

Tal denúncia apresentada à Casa Legislativa do Município de Serranos resultou na solicitação de criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, em fevereiro de 2019, com a coleta do número mínimo de assinaturas necessárias para a instauração. Contudo, os partidos políticos não indicaram os membros para conduzir a investigação dos indícios apresentados.

O representante informou, ainda, que em 25 de março de 2020, durante uma reunião ordinária do Parlamento Municipal, foi aprovado em Plenário o encaminhamento da referida denúncia ao representante do Ministério Público Estadual da Comarca de Aiuruoca e a este Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 17/06/2020 (peça 04) e determinei o encaminhamento à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - CFEL para exame técnico e, na sequência, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer (peça 05).

Em relatório preliminar, a Unidade Técnica manifestou-se pela improcedência da representação, tendo em vista que se constatou inicialmente, em consulta ao SICOM, o registro de sócios da empresa Regis Material de Construção Ltda., CNPJ 03.707.835/0001-74, na Junta Comercial sob o número 4241406 em 25/11/2009, tendo como sócios Simone Aparecida Ramos e Edivaldo Nogueira Ramos. Portanto, a consulta efetuada naquela ocasião não confirmou a

alegação do representante de que a empresa pertencia ao Sr. Reginaldo Rael Arantes, irmão do ex prefeito municipal, Reinaldo Batista Arantes (peça 06).

O Ministério Público junto ao Tribunal requereu a intimação do Prefeito do Município de Serranos, tendo em vista a discrepância entre as informações disponíveis no SICOM e os registros do Ministério da Fazenda em relação à empresa Regis Material de Construção Ltda (peça 8).

O *Parquet* Especial consultou também o INFOSEG - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, vinculado ao Ministério da Justiça, e houve a confirmação de que os únicos sócios da empresa Regis Material de Construção Ltda. são: Simone Aparecida Ramos Arantes e Reginaldo Rael Arantes, irmão do ex prefeito municipal (peça 8).

Determinei, em 13/08/2020, a intimação do Sr. Reinaldo Batista Arantes, ex Prefeito do Município de Serranos, para que encaminhasse todos os documentos referentes às fases interna e externa dos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal em que a Empresa Regis Material de Construção Ltda. se sagrou vencedora (peça 09).

Considerando a mudança de gestão do Município de Serranos, determinei a intimação do Sr. Marcelo Azevedo Carvalho, atual prefeito, para que enviasse a documentação necessária (peça 23).

Em cumprimento à intimação, o Sr. Marcelo Azevedo Carvalho enviou os documentos requisitados, conforme peças 29 a 48.

A Unidade Técnica, no relatório emitido à peça 54, manifestou -se pela citação do Sr. José da Cunha Vasconcelos Filho, ex Prefeito Municipal de Serranos (2017/2018), e do Sr. Reinaldo Batista Arantes, ex Prefeito Municipal de Serranos (2018/2020), uma vez que verificou a insuficiência da pesquisa de preços realizada na fase interna dos certames e ausência de competitividade, tendo em vista que na maioria dos procedimentos licitatórios analisados houve participação de apenas uma empresa.

O Ministério Público junto ao Tribunal, em parecer emitido à peça 56, corroborou do entendimento da Unidade Técnica, entretanto verificou que o Sr. José da Cunha Vasconcelos Filho, ex-Prefeito do Município de Serranos (2017/2018), faleceu em 2019 e destacou o princípio da intranscendência.

Devidamente citado, o Sr. Reinaldo Batista Arantes, ex-Prefeito do Município de Serranos, apresentou manifestação de defesa à peça 61.

A Unidade Técnica elaborou estudo conclusivo em 26/07/2023, no qual entendeu pela procedência da representação em relação a alguns pontos (peça 63).

O Ministério Público junto ao Tribunal, em parecer conclusivo, opinou pela procedência parcial da representação em razão da insuficiência da pesquisa de preços realizada na fase interna dos certames e ausência de competitividade, diante da participação de única empresa nos certames, de propriedade de irmão do então prefeito. Opinou, ainda, pela aplicação de multa ao Sr. Reinaldo Batista Arantes, ex-Prefeito Municipal de Serranos (peça 65).

Belo Horizonte, __ de _____ de ____.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __ / __ / ____

TC

